INSPEÇÃO SANITÁRIA — COMPETÊNCIA FEDERAL — COMÉRCIO INTERESTADUAL

— O produto de origem animal, aprovado pelo competente órgão federal para o comércio interestadual, não está sujeito à inspeção sanitária de autoridade municipal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Frigorífico Wilson do Brasil S.A. *versus* Prefeitura Municipal de Santos
Recurso em mandado de segurança n.º 9.537 — Relator: Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos nº 9.537, dá-se provimento ao recurso de Frigorífico Wilson do Brasil S. A., conforme as notas juntas.

Brasília, 17 de outubro de 1962. — *Antônio Carlos Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — O Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, Dr. Adalberto José de Camargo Aranha, concedeu a Frigorífico Wilson do Brasil S. A. segurança, para expor à venda e ao consumo no município de Santos, independentemente de passagem pelo Tendal do Matadouro Municipal, a carne abatida em seus matadouros frigoríficos, sujeitos à inspeção federal permanente (fls. 117). Entendeu a sentença que o direito resultara, líquido e certo, da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, do art. 851 do regulamento, da Constituição, arts. 145, 148.

A Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça cassou a segurança, porque a inspeção impugnada era o exercício do poder de polícia (fls. 151).

Interpôs-se recurso (fls. 167), que foi contrariado (fls. 205 e 264).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Dou provimento ao recurso. Não pode estar sujeito à inspeção sanitária municipal o produto de origem animal, aprovado pelo competente órgão federal para o comércio interestadual ou internacional (1. nº 1.283, arts. 4º, *a*, 8º, *d*, nº 30.691, de 29 de março de 1962, art. 851).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso, em decisão unânime.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Licenciados para tratamento de saúde, os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Luís Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, que se acha licenciado), Vitor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.